



Secretaria Municipal
de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos questionamentos apresentados pelo **Instituto Comviver**, por meio do e-mail organizaosocial.edu@cotia.sp.gov.br ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, torna públicos os seguintes esclarecimentos:

ESCLARECIMENTO IV

1. Se formos apresentar proposta de atender algumas unidades, mas não todas, deveremos apresentar propostas separadas para cada unidade, ou devemos apresentar como uma proposta só?

Nos termos do item **6.4, alínea “b”**, as propostas devem ser apresentadas em documento único, na forma de Plano de Trabalho, contendo indicação expressa da(s) unidade(s) escolar(es) de interesse, redigidas de forma clara e objetiva.

Adicionalmente, o item **6.7** do Edital estabelece que a Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta **total ou parcial do objeto**, sendo obrigatório, neste último caso, indicar de forma expressa as unidades escolares que pretende atender.

Dessa forma, **não há obrigatoriedade de apresentação de propostas separadas por unidade escolar**, sendo admitida a apresentação de proposta única.

Contudo, recomenda-se que a proposta contenha a discriminação detalhada das unidades pretendidas, acompanhada do respectivo planejamento técnico e operacional, de modo a possibilitar a adequada análise da capacidade de execução pela Comissão de Seleção.

2. Ainda em relação às propostas, gostaríamos de saber se a pontuação da OSC é o critério mais relevante para a escolha ou a possibilidade dessa OSC atender à todas as unidades escolares? Colocando de forma mais concreta, se uma instituição pior avaliada oferecer atendimento integral, ela terá preferência ou só poderá ficar com as unidades remanescentes?

O processo de seleção observará os critérios objetivos previstos no item **10 do Edital**, que estabelece a avaliação técnica das propostas com base no **Portfólio Técnico (até 5 pontos)** e no **Plano de Trabalho (até 15 pontos)**.

Nos termos do item **8.5**, a Comissão de Seleção analisará as propostas considerando o grau de adequação aos objetivos do Edital, a compatibilidade com o valor de referência e a **capacidade técnica e operacional da OSC**.

A abrangência do atendimento — total ou parcial das unidades escolares — pode ser considerada sob o ponto de vista operacional e de interesse público, desde que compatível com a capacidade



Secretaria Municipal de Educação

demonstrada pela organização. Entretanto, **não constitui critério autônomo de pontuação**, nem se sobrepõe à avaliação técnica prevista no Edital.

Assim, a **classificação das propostas observará prioritariamente a pontuação técnica obtida**, não havendo preferência automática para propostas que contemplem a totalidade das unidades escolares.

3. No caso de disputa sobre uma unidade escolar, haverá algum tipo de negociação, troca ou a proposta será invalidada?

Na hipótese de mais de uma OSC apresentar proposta para a mesma unidade escolar, a seleção observará a **ordem classificatória**, conforme pontuação obtida nos termos do item **10 do Edital**.

Conforme disposto no item **8.6**, a Comissão de Seleção procederá à classificação das propostas mediante parecer técnico devidamente fundamentado.

Ressalta-se que **não há previsão de negociação, redistribuição ou ajuste entre proponentes no curso do processo seletivo**. As propostas serão analisadas nos termos em que forem apresentadas, sendo passíveis de desclassificação apenas nas hipóteses previstas no Edital, não em razão de eventual sobreposição de interesse por determinada unidade.

Manifestação conclusiva

Diante do exposto, conclui-se que:

- é admitida a apresentação de **proposta única**, com indicação das unidades escolares pretendidas, nos termos dos **itens 6.4 e 6.7 do Edital**;
- a classificação das propostas observará, **prioritariamente, a pontuação técnica**, conforme critérios estabelecidos no **item 10**;
- a abrangência do atendimento não constitui critério de preferência automática;
- e, em caso de concorrência por unidade escolar, será selecionada a proposta **melhor classificada**, não havendo previsão de negociação entre as proponentes.